

SÔNIA CRISTINA FAGUNDES MALTA
A PHRÓNESIS E O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE JURISDICIONAL

RESUMO

A presente dissertação realiza um estudo da *fro/nhsij* [*phrónesis*] aristotélica, com o objetivo de analisar as contribuições que o resgate daquele tipo de racionalidade poderia oferecer àqueles homens que, ao exercerem a atividade jurisdicional, fazem atuar o Direito em um caso concreto: os magistrados. Para tanto, esta pesquisa inicia-se com o estudo das bases metafísicas da ética de Aristóteles, a fim de se localizar aquela excelência ou a)reth/ [*areté*] nos ensinamentos éticos do Estagirita e se compreender de onde o homem dotado de *fro/nhsij* extrai o que é o Bem a ser realizado neste mundo inacabado. A definição de *fro/nhsij*, ou sabedoria prática, é feita a partir da distinção entre tal excelência e a *sofi/a* [*sofia*], e, definida a sabedoria prática, busca-se definir o *fro/nimoi* [*phrónimos*] e seu modo de agir no mundo. Dentre as suas várias formas de atuação, encontra-se a magistratura, que é o cargo público ocupado por aqueles que, como se fossem a boca do Estado, dizem o Direito a ser atuado em situações concretas. Propõe-se uma releitura da *fro/nhsij*, que a torne mais adaptada a tempos como os atuais, tão distintos do tempo no qual Aristóteles talhou a excelência em questão. Dessa reflexão, verifica-se que a *fro/nhsij* pode ser um importante instrumento para que o magistrado faça atuar o Direito em um caso concreto, atento a todas as especificidades deste, sem se esquecer de que, para fazer atuar bem o Direito, é preciso tempo para a realização dos atos processuais, para a formação de sua convicção, para a prolação da sentença e para que esta opere seus efeitos. A *fro/nhsij* não deixa o magistrado se esquecer de que efetividade da prestação jurisdicional passa pela celeridade dessa prestação, mas que a celeridade não pode implicar em atropelos jurídicos, desrespeito aos princípios constitucionais e, menos ainda, em cometimento de injustiças. A sabedoria prática oferece ao magistrado o discernimento de que a celeridade, almejada pelos atuais movimentos reformistas do processo, é o extremo oposto daquilo que se pretende combater: a morosidade. Mais do que isso, a *fro/nhsij* auxilia o magistrado na busca do justo meio entre tais extremos, que é o tempo nem célere nem moroso, mas o tempo necessário à deliberação a respeito da melhor e mais justa decisão possível para cada caso concreto. A boa prestação jurisdicional contribui para tornar o Judiciário mais acreditado pelo jurisdicionado e mais eficiente na sua função de sustentáculo, juntamente com o Executivo e o Legislativo, do Estado Democrático de Direito.

ABSTRACT

The present dissertation performs a study of the Aristotelian *fro/nhsij* [*phrónesis*], in order to analyze the contributions that the restoring of that type of rationality could offer to those men that, by carrying out the jurisdictional activity, make the Law apply to a concrete case: the magistrates. To do so, this research initiates with a study of the metaphysical basis of Aristotle's ethics, in order to locate that excellence or *areté* [*areté*] in the ethical teachings of the Estagirita and comprehend where the man endowed with *fro/nhsij* extracts what is the Good to be used in this unfinished world is from. The definition of *fro/nhsij*, or practical wisdom, is done from a distinction between such excellence and the *sofi/a* [*sofía*], and, after the practical wisdom is defined, a definition of the *fro/nimoi* [*phrónimos*] and its *modus operandi* in the world is pursued. Among its many types of action, it is found the magistracy, which is the public duty carried out by those who, as if they were the mouth of the State, tell the Law to be used in concrete cases. A rereading of the *fro/nhsij* is proposed, which makes it more adapted to times like the present ones, so distinct of the time when Aristotle carved the excellence in question. From this reflection, it is noticed that the *fro/nhsij* may be an important instrument for the magistrate to apply the Law to a concrete case, attentive to all the peculiarities of this case, without forgetting that, to apply the Law well, it is necessary to have time for the realization of the procedural acts, to enable the formation of the magistrates' belief, to pass sentence for this sentence to breed legal results. The *fro/nhsij* does not let the magistrate forget that the effectiveness of the jurisdictional performance goes through the celerity of this performance, but that the celerity cannot mean juridical trampling, disrespect of constitutional principles, especially if this could mean injustices. The practical wisdom offers the magistrate the discernment that the celerity, yearned for by the current reformist movements of the proceeding, is the extreme opposite of what it is intended to attack: the tardiness. More than that, the *fro/nhsij* assists the magistrate in the search for the fair balance between the two extremes, which is neither rapid nor tardy, but the necessary time to the deliberation concerning the best and most reasonable decision possible for each concrete case. The good-quality jurisdictional performance contributes to making the Judiciary branch more reliable in the eyes of the ones under the jurisdiction and more efficient in its role of prop, together with the Executive and Legislative branches of the Democratic State of Law.